



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2022
PROCESSO Nº 46.790/2022
CONCORRÊNCIA Nº 026/2022
CÓD. CIDADES: 2022.076E0600014.01.0028

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.102-915, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE**, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.554/0009-52, neste ato representada pela Secretária Sra. **MENARA Ribeiro Santos Magnago de Hollanda Cavalcante**, CPF nº 111.106.997-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em razão da classificação obtida do **CONCORRÊNCIA Nº 026/2022**, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2013 e 195/2014, **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por **FORTE AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº. 27.320.787/0001-25, com sede na Avenida Mário Gurgel, nº 2215, sala 01, Pvmto02, Bl 01, CEP: 29.146-797, e-mail: comercial@forteambiental.com.br, telefone: (27) 3236-8080, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO CHRISTO**, CPF nº. 084.854.477-35, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DE CANAIS, CÓRREGOS, RIOS E GALERIAS E REDES DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, INCLUSIVE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL - LOTE 01 conforme especificações e demais disposições contidas no Projeto Básico, **Anexo** ao Edital, conforme descrito abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
01	SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DE CANAIS, CÓRREGOS, RIOS E GALERIAS E REDES DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, INCLUSIVE TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES	Serv.	01	R\$11.742.340,97
PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)				42,32%
VALOR TOTAL (R\$)				11.742.340,97

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$11.742.340,97 (Onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado o Município expedirá a correspondente Ordem de Serviço, documento





mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Entregar os produtos/prestação de serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta **Ata** e no **Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo ao Edital.**

2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante.**

2.3. Efetuar a prestação dos serviços, na forma do Termo de Referência (ANEXO I);

2.4. O responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços é o servidor público responsável, devidamente designado pela Secretaria.

2.5. Os serviços a serem entregues, deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.6. Quaisquer serviços que não estiverem de acordo com o estabelecido no presente Termo, bem como Norma e Legislação vigente serão rejeitados, com a devida anotação devendo ser substituído/refeito pela **Contratada** em até **05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação dos fiscais do Contrato;**

2.10. Entregar produtos originais da fábrica com garantia de qualidade do fabricante obrigatório pela legislação pertinente;

2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **Contratante.**

2.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual.

2.13. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto **Contratado** e por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.14. No valor a ser **Contratado** deverão estar incluídos todos os custos e despesas oriundas da execução dos serviços, inclusive, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução do objeto do presente termo.





2.15. Apresentar notas fiscais/faturas, constando a descrição e quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes aos serviços.

3.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) O comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O comprometente não formalizar **Contrato** decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O comprometente der causa à rescisão administrativa do **Contrato** decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo comprometente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 192/2014.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao comprometente.





4.2.1. No caso de não localização do comprometente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do comprometente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no **Edital**, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) pelo Órgão Gerenciador quando por ele julgado que o comprometente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;
- b) pelo comprometente, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

6.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **Prestador de Serviços** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.

6.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo **Município** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **Município**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **Prestador de Serviços** para com o **Município**, por conta do estabelecido nesta **OS**;





- c) Não entrega dos serviços nas condições estabelecidas nesta **OS**;
 - d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
 - e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **Prestador de Serviços**;
 - f) Entrega dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas na **ATA**;
- 6.4.** Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.
- 6.5.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao Prestador de Serviços para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.
- 6.6.** O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Vila velha, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.
- 6.7.** O **Município** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Prestador de Serviços em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 6.8.** É expressamente vedado ao Prestador de Serviços à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 6.9.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:
- Prefeitura Municipal de Vila Velha - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE, Endereço: Avenida Santa Leopoldina, 840 - Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES - CEP: 29.102-375 - CNPJ sob nº 27.165.554/0009-52I.E.: ISENT0.**





6.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA SETE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. *A presente ATA não poderá sofrer os acréscimos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA OITO - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência os licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

9.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;





- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não manter a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o **Contrato**; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do **Contrato**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

9.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

- a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato**;
- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

- 1. atraso na execução do objeto; e
- 2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou





c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do **Contrato**, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao **Contrato**;

d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;

e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;

f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou

g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

9.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

I. não celebrar o **Contrato**;

II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. não mantiver a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do **Contrato**;

VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

9.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

9.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou **Contratada** ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública, nos termos do artigo 30 do Decreto n ° 201/2015.

9.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens **9.1.1 à 9.1.5**

II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item **9.1.6**.

9.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no **Edital**.

9.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.3. As penalidades previstas no Decreto n°. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

9.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

- I. interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso I do art. 27 do Decreto n° 201/2015 e;**
- II. interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do **inciso II do art. 27 Decreto n° 201/2015**.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta **ATA** será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 149/2013 e 195/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do comprometente.

11.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3. As contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos. Participante.

11.4. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta **ATA** em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. O órgão gerenciador e participante do presente Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEMOPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.





E por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, de de 2022.

Assinado de forma digital por
MENARA RIBEIRO SANTOS
MAGNAGO DE HOLLANDA
CAVALCANTE:11110699727
Dados: 2022.11.04 14:28:55 -03'00'

MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretaria Municipal De Obras, Planejamento E Projetos Estruturantes -
SEMOPE

BRUNO

CHRISTO:08

485447735

Assinado de forma
digital por BRUNO
CHRISTO:08485447735
Dados: 2022.11.04
10:10:31 -03'00'

BRUNO CHRISTO

FORTE AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003400310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CANDIDO DE OLIVEIRA SOARES** em **13/12/2022 09:57**

Checksum: **90DF8610DE61C2910EB91F18D669B00773FB929D549EF71F6DF0FA6D989E8DFB**



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340038003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

